



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-GUAÇU

FORO DE MOGI GUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Rua José Colombo, nº 45, ., Morro do Ouro - CEP 13840-065, Fone: 19

3891 7910, Mogi-Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS**

Processo Digital nº: **4002157-05.2013.8.26.0362/01**  
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Propriedade**  
 Exequente: **ZILDA DE MORAES**  
 Executado: **PAULO SERGIO GALEGO**

Justiça Gratuita

**Edital de 1º e 2º Leilão On-Line e Intimação dos Executados**

A DRA. ÉRIKA FOLHADELLA COSTA, JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DE MOGI GUAÇU/SP.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução abaixo, que foi designada a BIG LEILÃO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail [edsonyarid@bigleilao.com.br](mailto:edsonyarid@bigleilao.com.br), devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal [www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br), para realização dos LEILÕES do(s) bem(ns) penhorado(s), observando-se as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 13/06/2016 às 13:00 hs.

Fechamento: 15/06/2016 às 14:00 hs.\*

Lanço Mínimo: não se aceitará lanço inferior à avaliação.

2º Leilão:

Abertura on-line: 15/06/2016 às 18:00 hs.

Fechamento: 13/07/2016 às 14:00 hs.\*

Lanço Mínimo: a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

\*Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.

Proc. nº 4002157-05.2013.8.26.0362 - ZILDA DE MORAES contra PAULO SERGIO GALEGO - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um prédio residencial de dois dormitórios, sala, copa, cozinha e banheiro, uma lavanderia e um quarto no fundo; e seu respectivo terreno, situado na Rua Francisco Coelho Barbosa, 100 - Jd. Santa Maria II, Matrícula 11.480 do C.R.I. de Mogi Guaçu, e Cadastro na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nº NE-11-04-06-030-000. Avaliado em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Consta da Avaliação de Imóvel de fls. 32 e 33, que o terreno tem a área de 300,00 metros quadrados (12m. X 25m.).

1º Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar cadastrado junto ao site



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-GUAÇU

FORO DE MOGI GUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Rua José Colombo, nº 45, , Morro do Ouro - CEP 13840-065, Fone: 19

3891 7910, Mogi-Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

www.bigleilao.com.br e ofertar seu(s) lanço(s) através do mesmo. Para se Cadastrar, o interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação autenticada em tempo hábil para participar do leilão.

**2º Comissão do Leiloeiro:**

a) Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante através de depósito em conta judicial, sendo que o pagamento deverá ser realizado concomitantemente com o depósito da primeira ou única parcela da arrematação, ficando certo que a comissão do leiloeiro não se inclui naquele valor, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante;

b) Em caso de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, a comissão do leiloeiro é de 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário e deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o 1º leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos;

c) Em caso de ocorrer preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, é de 5% (cinco por cento);

d) Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de vinte dias úteis que antecedem ao leilão, é de 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, por conta do executado, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos no NCPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, Art. 903 caput e § 4º, do NCPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s), depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Sobrevindo a arrematação, desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Para apreçoar os bens foi designado o leiloeiro EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Jucesp 458.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado na íntegra no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado em resumo, na forma da lei. Mogi Guaçu, 06 de maio de 2016.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MOGI-GUAÇU  
FORO DE MOGI GUAÇU  
1ª VARA CÍVEL

Rua José Colombo, nº 45, ,, Morro do Ouro - CEP 13840-065, Fone: 19  
3891 7910, Mogi-Guacu-SP - E-mail: Mojiguaculcv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

ÉRIKA FOLHADELLA COSTA  
Juíza Substituta

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID  
Leiloeiro

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**